



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

COMPETÊNCIA

Crítérios de competência - Parte 2

Prof(a). Bethania Senra

- Quando o r u n o tiver domic lio nem resid ncia no Brasil, a a o ser  proposta no foro do domic lio do autor. Se este tamb m residir fora do Brasil, a a o ser  proposta em qualquer foro (art. 94,  3 ). Havendo dois ou mais r us, com diferentes domic lios, ser o demandados no foro de qualquer deles,   escolha do autor (art. 94,  4 ).

- Foros especiais:
 - a) A oes reais imobili rias:   competente o foro da situa o da coisa nas a oes fundadas em direito real imobili rio. N o basta que a a o seja apenas sobre im vel (como a do despejo, por exemplo).

CPC, art. 95. Nas a  es fundadas em direito real sobre im veis   competente o foro da situa  o da coisa. Pode o autor, entretanto, optar pelo foro do domic lio ou de elei  o, n o recaindo o lit gio sobre direito de propriedade, vizinhan a, servid o, posse, divis o e demarca  o de terras e nuncia  o de obra nova.

b) invent rios e partilhas, arrecada  o, cumprimento de disposi  es de  ltima vontade e a  es contra o esp lio:

CPC, art. 96. O foro do domic lio do autor da herana, no Brasil,   o competente para o invent rio, a partilha, a arrecadaa, o cumprimento de disposioes de  ltima vontade e todas as aoes em que o esp lio for r u, ainda que o  bito tenha ocorrido no estrangeiro.

Par grafo  nico.  , por m, competente o foro:

- I - da situaao dos bens, se o autor da herana n o possu a domic lio certo;
- II - do lugar em que ocorreu o  bito se o autor da herana n o tinha domic lio certo e possu a bens em lugares diferentes.

c) Ações contra o ausente:

CPC, art. 97. As ações em que o ausente for réu correm no foro de seu último domicílio, que é também o competente para a arrecadação, o inventário, a partilha e o cumprimento de disposições testamentárias.

d) Ações de separação, anulação de casamento, alimentos e anulação de títulos:

CPC, art. 100. É competente o foro:

- I - da residência da mulher, para a ação de separação dos cônjuges e a conversão desta em divórcio, e para a anulação de casamento;
- II - do domicílio ou da residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;
- III - do domicílio do devedor, para a ação de anulação de títulos extraviados ou destruídos;

e) ações contra pessoas jurídicas; ações relativas a obrigações com lugar determinado para cumprimento:

CPC, art. 100: é competente o foro:

IV - do lugar:

- a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;
- b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu;
- c) onde exerce a sua atividade principal, para a ação em que for ré a sociedade, que carece de personalidade jurídica;
- d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;

f) a  es de repara  o de dano e a  es contra administrador ou gestor de neg cios alheios:

CPC, art. 100:   competente o foro:

V - do lugar do ato ou fato:

a) para a a  o de repara  o do dano;

b) para a a  o em que for r u o administrador ou gestor de neg cios alheios.

Par grafo  nico. Nas a  es de repara  o do dano sofrido em raz o de delito ou acidente de ve culos, ser  competente o foro do domic lio do autor ou do local do fato.

g) a es em que a Uni o e os Territ rios forem partes ou intervenientes: o art. 99 do CPC deve ser entendido em harmonia com o art. 109 da CF.

Compet ncia da Justi a Federal:

Justi a Federal de 1  inst ncia:

- O art. 109 da CF enumera, em onze incisos, quais as causas, de natureza civil e criminal, que devem ser julgadas pela Justi a Federal.